



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA  
GABINETE DO PREFEITO

**Mensagem Nº 018/2016**

**De 24 de outubro de 2016.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Honra-me submeter à apreciação do Poder Legislativo, o Projeto de Lei apenso que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, a conceder auxílio moradia e alimentação e dá outras providências.

O Sistema Único de Saúde há bastante tempo vem sofrendo problemas com o atendimento aos cidadãos em nosso país, tendo em vista a escassez de profissionais médicos em todas as áreas da saúde pública.

Diante deste verdadeiro clamor público, o Governo Federal tomou a iniciativa de minimizar a falta de médicos criando o programa "Mais Médicos", através da Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, possibilitando que profissionais médicos do exterior possam vir clinicar no Brasil, mediante suporte do Governo Federal, em parceria com os Municípios que aderissem formalmente ao mencionado programa.

Pela Lei Federal nº 12.871, de outubro de 2013, o Governo Federal instituiu o Programa Mais Médicos para o Sistema Único de Saúde. O art. 23 da referida lei prevê a possibilidade de o Ministério da Educação e da Saúde firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com os municípios para a execução das ações previstas na lei. Dessa forma, o Município aderiu ao referido programa visando ampliar e qualificar o atendimento à população de Aracoiaba-CE.

O Termo de Adesão do Município ao Programa Mais Médicos da União, estabelece como contrapartida o fornecimento de moradia e alimentação para os profissionais.

Seguindo parâmetros da nossa realidade local, estabelecemos dois o valor de R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais) mensais como auxílio alimentação e moradia, para cada um dos médicos, sendo a contrapartida do Poder Público Municipal, o que sob o ponto de vista econômico, demonstra ser conveniente para a municipalidade.

Certo de contar com a apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

  
Antônio Cláudio Pinheiro  
Prefeito de Aracoiaba

CÂMARA MUNICIPAL - ARACOIABA  
RECEBIDO em 25/10/2016



Exmo. Sr.  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba  
**Nesta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 018/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, a conceder auxílio moradia e alimentação aos profissionais médicos vinculados ao Programa e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituída pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013 e convertida em Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a conceder auxílio moradia e alimentação a aos médicos vinculados ao programa e em exercício na cidade de Aracoiaba-CE.

Art. 2º Os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, serão selecionados, contratados e remunerados nos termos dos diplomas legais referidos no art. 1º desta lei e da Portaria Interministerial nº 1.369/2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação.

Art. 3º A concessão de moradia será realizada através de locação de imóvel, devendo o Município arcar com os custos do aluguel, água e energia elétrica.

Parágrafo único: O benefício referido no *caput* deste artigo será disponibilizado ao profissional médico que estiver residindo no âmbito do Município durante todo o período em que o profissional estiver vinculado ao Programa Mais Médicos e atuar no Município de Aracoiaba, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º O valor mensal do auxílio-alimentação e moradia, destinado a custear despesas de tal natureza, será de dois salários mínimos, que atualmente dar um valor total de R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais) para cada profissional vinculado ao Programa.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* deste artigo será repassado durante todo o período em que o profissional estiver vinculado ao Programa Mais Médicos e atuar no Município de Aracoiaba, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º O pagamento do auxílio alimentação será efetuado por meio de transferência em conta bancária, em banco oficial, obedecendo ao calendário de pagamento municipal.

Art. 5º As atividades desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não geram vínculos empregatícios de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O auxílio alimentação tem caráter indenizatório e sobre ele não incide quaisquer descontos patronais ou referentes ao imposto de renda.

Art. 7º O cancelamento do pagamento dos benefícios previstos nesta Lei dar-se-á com o desligamento do médico ou por encerramento do Programa.

Art. 8º Ficam excluídos do direito à concessão de moradia e alimentação, regulada por esta lei, os médicos participantes do Programa Mais Médicos já anteriormente domiciliados no âmbito do Município de Aracoiaba-CE.

Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde análise para a concessão dos benefícios tratados na presente Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vinculadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2016, revogadas as disposições encontradas.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, 24 de outubro de 2016.**

**Antônio Cláudio Pinheiro**  
**Prefeito de Aracoiaba**